

FACULDADE ASSIS GURCACZ

DIELLY ALVES DA CRUZ

MARIA EDUARDA MONTEIRO

JUSTIÇA EM PLATÃO: REPÚBLICA E PENSAMENTO

TOLEDO

2021

DIELLY ALVESA DA CRUZ
MARIA EDUARDA MONTEIRO

JUSTIÇA EM PLATÃO: REPÚBLICA E PENSAMENTO

Trabalho apresentado no Curso de Direito, da Faculdade Assis Gurgacz (Toledo – PR), exigido como requisito parcial para aprovação na disciplina de filosofia do direito.

Professor Orientador; Saulo Sbaraini Agostini.

TOLEDO

2021

RESUMO

O presente artigo tem como analisar a discussão sobre a justiça na república de Platão. Podemos analisar que esse livro foi confeccionado através dos diálogos platônicos, Platão faz uma estrutura dos sentidos correntes de justiça, e as constrói em uma expressão sabia que argumenta as noções de conceito da política dos sofistas. Ele busca discutir com os filósofos intelectuais a ideia de justiça e até mesmo debater.

Para Platão alguns conhecimentos eram fundamentais para a construção de um estado, mas perfeito com as atitudes de alguns governantes. O texto do livro se expande ao redor das definições de justiça, que era apresentado por Sócrates e seus interlocutores, para Platão o conceito de justiça era a maior das virtudes e para nós entendermos e praticá-la tínhamos que defini-la primeiro.

Então dentre desses conceitos de Platão em sua obra podemos perceber que seu principal objetivo era a sabedoria e procurar definir o conceito da palavra justiça, que tem uma importância dentro da organização política e social.

Palavras-chave; justiça, Platão, política, livro, governantes.

INTRODUÇÃO

Neste artigo vamos apresentar o pensamento político de Platão o pensamento dele se arrodeia através das leis e da política, então ele encontra a república, onde poderá debater e ajuntar esse dois pensamentos dele.

Na república de Platão, explica a constituição do estado, isto é, que partir de como deve ser buscando nela respostas para as questões iniciais. Vai expor com compreensão os pontos fundamentais e vai mostrar uma solução com a alma, e como suas partes precisam ser juntas então através disso o estado será unificado em suas classes.

No primeiro capítulo vamos apresentar os pensamentos pré-platônicos e como Homero e Hesíodo debate a concepção de justiça, claramente sendo discutido com outros filósofos da época. No segundo capítulo mostra como foi a crítica de Platão, já no terceiro mostra a república junto com as críticas de Sócrates sobre justiça com fundamentos de outros filósofos.

O tema que mostraremos se desenvolve na justiça de Platão e seus intelectuais, porém, se superpõe e faremos uma crítica sobre as obras de Platão, que em especial vai se encaixar a república e vai ser avançada através de diálogos sobre a justiça e uma análise a sua crítica.

1-PENSAMENTOS FILOSOFICOS PRÉ-PLATÔNICOS.

Foi grandes doutrinas da Grécia clássica e helênica, possuíam seus laços nas fontes antigas e obscuras do pensamento pré-filosofico que se beneficiou a poesia. Mas antes da filosofia os gregos foram Homero e Hesíodo, que para eles a noção de vida, universo e religião se interligavam.

1.1-JUSTIÇA HOMERO E HESÍDIO.

Homero não tinha uma concepção certa de justiça, nem ao menos a uma palavra que era usada por Platão *Dikaiosyne*. Os poemas homéricos tinham inúmeros períodos, mas para ele a concepção de justiça era como na dos deuses e do homem então para a ele a justiça era como uma “harmonia, equilíbrio de forças, resultantes das ações humanas e divinas (...)” (BELINI, 2009,p.14). Homero acreditava que quando desrespeitada uma lei humana era um insulto aos deuses, ele também aplica uma ideia de justiça, como dique é uma nova reflexão do que ocorre na justiça e temes que era algo determinado como uma regra e era uma lei divina ou moral.

Hesíodo ele vai descrever um sofrimento causado pela injustiça, mas da mesma forma nos efeitos de justiça, para ele a justiça se encaixa na paz e na prosperidade já a injustiça é o ódio, a justiça no final vencera porque concebe a segurança do Zeus que era um deus, e por isso, pois pode se afastar da injustiça.

1.1.1-DIKAIOSYNE HERÓDOTO

Em Heródoto existe uma terminologia onde ele possui uma palavra para chamar a justiça de *dikaiosyne*, que era uma palavra usada em Platão, Heródoto era o primeiro a apresentar nomes sobre a “NÃO JUSTIÇA”, mas apesar Da justiça ainda não tem, uma posição de conceito sobre a palavra *dikaiosyne* que para Heródoto era uma justiça interior do homem. *Dikaiosyne* era uma característica de *dikaios* que significava homem de justiça, Platão vai considerar esse termo, como uma expressão de justiça a virtude humana sendo assim uma virtude de alma.

1.1.1.1-PLATÃO SOBRE OS SOFISTAS

Podemos expor a justiça em Sócrates, que para ele a justiça era agregada ao estado e era juntamente relacionada a virtude moral e politica, e também tem outras virtudes como temperança e piedade que se separa na ciência pois “concebe a ciência e toda virtude essencialmente como justiça interior, isto é, como consciente vontade do bem” (BELINI,2009, p. 26). Sócrates queria que os cidadãos fossem melhores e justos, diante a polis e suas leis. Sócrates afirma que os privados não podem ser maiores que as leis e as sentenças, ele também impõe as leis como proteção da justiça aos cidadãos. Na origem e na evolução pré-platônica podemos notar uma visão religiosa, junto à vontade e aos deuses, onde a visão era naturalista, e tinha uma ordem cosmológica.

Quando se reflete sobre a vida do homem na polis, a justiça se entrelaça com sua organização; a forma de governo principalmente dique como virtude aristocrática; com as leis que regem as relações entre os cidadãos e dos cidadãos com o estado; sobre o caráter das virtudes, sua origem e possibilidade de ensino etc.(BELINI,2009, p.27)

Podemos dizer que Sócrates foi o melhor exemplo de homem a justiça com uma relação no proceder dos deuses e aos cidadãos como algo que faz o bem e a felicidade e para ele a lei era, mas fácil de ser vivida com sabedoria. Platão se aprofunda em analisar, a justiça e sua relação com as leis.

2. A CRÍTICA

Platão em sua obra diz que, filosofia não são mais anotações ao rodapé de página de seus escritos. Platão quando começou a escrever sua obra, já houvesse o plano do seu filosofar, diálogo por diálogo.

Não obstante, na tentativa de entender como historicamente Platão foi estudado e interpretado se pode acenar a alguns pontos chaves. Em senso estrito, no que se refere a Platão, se pode demarcar o início de uma história da crítica com a tradução de todas as suas obras nos primeiros anos do século XIX por Schleiermacher que, com seus estudos, traduções, comentários e introduções, abrem um novo caminho na leitura de Platão, mais precisa e filologicamente mais complexa (BELINI. 2009. p, 29)

2.1 A DESCOBERTA

Karl Friedrich Hermann teve uma importância na descoberta de Platão, compreendendo a lógica proposta por Schleiermacher em que os diálogos de Platão respeitavam uma ordem cronológica. No entanto, para Witold Lutoslawski o método estilométrico é visto como um mérito e fundamento científico. Platão é lido e interpretado a partir dos mais variados pontos de vistas.

Platão é lido e interpretado a partir dos mais variados pontos de vista: neokantiano idealista, existencialista, fenomenológico, espiritualista, ético-político e, sobretudo, após 1960, se desenvolve uma pesquisa de caráter sociológico e antropológico (BELINI. 2009. p.32)

2.2 FILÕES E SEUS FUNDAMENTOS

Temos três importantes filões, o primeiro filão desenvolveu a tese de Kramer e de Gaiser, relativo à “doutrina não escrita” de Platão, já o segundo filão se fundamentou em “retorno à única e sistemática filosofia de Platão”, já o terceiro filão busca a filosofia platônica unilateralmente, tendo razões diversas “[...] ou na dialética, ou na função dada às técnicas em vista de estruturas sociológicas, ou na doutrina das ideias, ou em uma determinada lógica” (BELINI. 2009. p, 33). Do modo que os escritos de Platão o problema de sua verdade foi o vivacíssimo que era uma demanda no século passado

“No nosso século ao invés, está se difundindo nos estudiosos a convicção que a maior parte, senão certamente todas, são autênticas” (BELINI. 2009. p, 33).

2.3 SOBRE OS ESTUDIOSOS

Os estudiosos consentem em dizer que a República é uma obra da maturidade de Platão, ou seja, uma série de razão entre ela seu conteúdo. O progresso e da crítica de Schleiermacher e Hermann ainda nos nossos dias tenha sido enorme, e auxiliado para o avanço na interpretação de Platão.

Avanço à hipótese da autonomia do primeiro livro veio dado pelo trabalho de H. Von Arnim, que através de um exame lingüístico estabeleceu sua semelhança com o Laquete e com outros diálogos da juventude, situando-o posteriormente ao Protágoras e o Laquete e anterior ao Liside. Ainda segundo Von Arnim, o Górgias dependeria deste suposto Trasímaco (BELINI. 2009. p, 37)

Platão era muito conectado nas coisas que havia sendo feito, e não queria que nada saísse do controle por conta disso foi feito o trasimaco.

3.1 SOCRATES E CÉFALO

Sócrates questiona uma acepção falando que o mal jamais vai ser um ato de justiça, mas, para Céfalo a justiça era um a forma de dizer a verdade. Mas Céfalo se retira deixa seu o debate seu filho polemarco, que o mesmo debate a favor do pai e diz que a justiça é como uma ação onde das vantagens aos amigos e prejuízo aos inimigos.

“Céfalo é um homem sereno, comedido na palavra e no gesto; a intenção de Sócrates é saber se a esta postura exterior corresponde uma ordem moral interior, constatando, segundo Sciacca, que o ponto de vista de Céfalo[...]” (BELINI. 2009. p,43)

3.2 SOCRATES E POLEMARCO

Polemarco vê sua concepção de justiça através da palavra simonides que significa faze o bem aos amigos e não fazer o mal, mas, Sócrates rebate e interroga o que pedindo o que ele entendia por amigo. Logo polemarco diz que amigo é aquele nos faz bem, Sócrates então faz uma conclusão.

Não é então sábio quem sustenta que a justiça consiste no restituir a cada um o que lhe pertence, e com isto entenda que o homem justo deve restituir mal por mal aos inimigos e bem por bem aos amigos. Estes verdadeiramente não dizem a verdade, porque a nós é resultado claro que em nenhum caso é justo fazer o mal a qualquer um (335 E). (BELINI. 2009. p 46)

Então a partir dessa conclusão Sócrates diz quem conhece o bem nunca poderá fazer o mal.

3.3 TRASIMACO E SOCRATES

Trasimaco vai contra a interpretação de Sócrates e impõe, que quem tem mas, forças governa e faz suas leis próprias. A definição de justiça para trasimaco retrata o pessimismo, empregando como principio geral que ninguém busca o útil para os outros mas sim para si próprio.

Por isso, os governantes que têm o poder maior, de fazer a lei e punir quem não as cumpra, submetem os súditos à sua vontade e utilidade. Trasimaco afirma o direito de natureza, "do mais forte", sobre as convenções sociais¹⁰², ou seja, a diferença entre os fracos e subjugados e os fortes e dominadores não é positiva, mas natural.(BELINI. 2009. p 49)

Trasimaco quer nos passar que suas justiça é egocêntrica, já Sócrates faz um levantamento das afirmações de trasimaco, e lembra que o termo "conveniência" empregado por ele para dizer que quem era mas forte governava era um dos quais ele tinha feito restrições, então partindo de seus próprios argumentos trasimaco e Sócrates exprime que toda arte vai em busca do bem de outro, e não o próprio. "A esse ponto Sócrates pode concluir: nenhuma ciência procura ou prescreve o que é vantajoso ao mais forte, mas sim ao mais fraco e ao que é por ela governado." (BELINI.2009. p 51)

REFERÊNCIAS; Belini, Luiz Antonio. **A justiça na republica de Platão (427-347 a.c)**. 3 edição. Sarandi (PR). Humanistas vivens. 2009.